

**LEI COMPLEMENTAR N.º 201, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.015**

Altera o Art.207 da Lei Complementar n.º 063, de 30 de dezembro de 2.005 que Institui o Código Tributário do Município de Monte Alegre de Minas/MG.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 207 da Lei Complementar n.º 063, de 30 de dezembro de 2.005, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 207– A cobrança da dívida ativa será procedida:

I- por via amigável, pelo órgão tributário;

II- por via judicial, segundo as normas estabelecidas na Lei Federal n.º. 6.830, de 20/09/80.

III - por via extrajudicial;

§ 1º – As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo ser providenciada a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início à cobrança amigável.

§ 2º - É facultado ao prefeito municipal celebrar convênio com terceiros, visando à cobrança da dívida ativa.

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2.015.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal